# Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 189
**de 4 de agosto de 2010**

Dispõe sobre a criação de secretarias municipais, na estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura de Pradópolis, com fundamento nos art. 36, da Lei Complementar municipal nº 19, de 21/09/1993, arts. 79 e 80, da Lei Orgânica do Município, c/c arts. 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal, e dá outras providências

**Antonio Carlos Campos Rossi**, **Prefeito do Município de Pradópolis**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

**FAZER SABER**, que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia __ de _____ de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam criadas as secretarias municipais, na estrutura básica da organização administrativa da Prefeitura de Pradópolis, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar municipal nº 19, de 21 de setembro de 1993, nos artigos 79 e 80, da Lei Orgânica do Município, c/c artigo 37, inciso X, e 39, § 4º, da Constituição Federal, observada a seguinte constituição:

**I – Secretaria de Administração Geral:**

**1** – Setor de Administração Geral;
**2** – Setor de Tecnologia de Informação;
**3** – Setor de Licitação e Contratos;
**4** – Setor de Recursos Humanos;

**II – Secretaria de Educação e Cultura:**

**1** – Setor de Educação Básica;
**2** – Setor de Ensino Médio e Superior;
**3** – Setor de Creches Municipais;
**4** – Setor de Alimentação Escolar;
**5** – Setor de Transporte de Alunos;
**6** – Setor de Instrução e Monitoração;
**7** – Setor de Difusão Cultural;
**8** – Setor de Biblioteca Pública;

**III – Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer:**

1 – Setor de Esportes:

**a)** Seção de Desporto Amador;
**b)** Seção de Difusão Esportiva;
**c)** Seção de Esportes Escolares;

2 – Setor de Turismo e Lazer:

**a)** Seção de Planejamento Turístico;
**b)** Seção de Promoção e Divulgação;
**c)** Seção de Lazer Comunitário;

**IV – Secretaria de Saúde:**

1 – Setor de Saúde Pública;
2 – Setor de Serviços Odontológicos;
3 – Setor de Vigilância Sanitária;
4 – Setor de Serviços do PSF;

**V – Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social:**

1 – Setor de Assistência Social:

a) Seção de Combate à Exclusão Social;
b) Seção de Articulação e Parcerias;

2 – Setor de Bem-Estar Social:

a) Seção de Proteção Social;
b) Seção da Terceira Idade;

**VI – Secretaria de Finanças e Orçamento:**

1 – Setor de Serviços Contábeis;
2 – Setor de Empenho e Liquidação;
3 – Setor de Lançamentos Fiscais;
4 – Setor de Tesouraria;
5 – Setor de Compras e Almoxarifado;
6 – Setor de Fiscalização Tributária;

**VII – Secretaria de Planejamento, Obras e Saneamento:**

1 – Setor de Engenharia e Arquitetura;

2 – Setor de Projetos e Urbanismo;
3 – Setor de Obras e Infra-Estrutura;
4 – Setor de Transportes e Garagem;
5 – Setor de Serviços Urbanos;
6 – Setor de Água e Esgoto;
7 – Setor de Cadastro Físico e Fiscal;

**VIII – Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:**

1 – Setor de Indústria:

a) Seção de Expansão Industrial;
b) Seção de Orientação Empresarial;

2 – Setor de Comércio:

**a)** Seção de Promoção Comercial;
**b)** Seção de Preços e Mercado.

3 – Setor de Agricultura:

**a)** Seção de Promoção de Agronegócios;
**b)** Seção de Desenvolvimento Rural;

4 – Setor de Meio Ambiente:

a) Seção de Recursos Hídricos e Florestais;
b) Seção de Gestão de Resíduos Sólidos.

**§1º** Compete à Secretaria de Administração Geral:

**a)** assistir e assessorar o Prefeito na estipulação de políticas, programas, planos, projetos, diretrizes e metas quanto aos diversos aspectos da ação de governo do Município de Pradópolis;

**b)** promover a administração de material e patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria, copa/cozinha, comunicações, rede de informática e computadores, telefonia, cópias reprográficas, manutenção, conservação do Paço municipal;

**c)** coordenar e promover, juntamente com o Gabinete Municipal, as atividades de comunicação e imprensa, relações públicas, de representação social e de política governamental do Município, sob a orientação do Prefeito;

**d)** assistir ao Prefeito em suas relações com os órgãos permanentes da Administração, com o Poder Legislativo, Judiciário e outras instituições públicas e privadas;

**e)** coordenar a celebração de convênios com os governos: federal e estadual, bem como com empresas privadas, com vistas a implementação e financiamento da execução dos planos e programas de trabalho do governo municipal;

**f)** supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, como a secretaria geral, o setor de licitação e contratos, o setor de recursos humanos, o centro de processamento de dados, a vigilância patrimonial e a Junta de Serviço Militar;

**g)** efetuar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§2º Compete à Secretaria de Educação e Cultura:

**a)** promover e incentivar a educação, com a colaboração da família e da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, bem como diagnosticar e planejar as demandas e atividades inerentes ao plano municipal de educação;

**b)** garantir o ensino fundamental, obrigatório e gratuito, com duração mínima de oito anos, inclusive, para os que dele não tiverem acesso na idade própria, atendendo ao educando através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**c)** garantir o atendimento de creches e de escolas de educação infantil às crianças de zero a seis anos de idade, proporcionando-lhes ampla e completa orientação educacional e pedagógica;

**d)** oferecer educação escolar, na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais, promovendo o atendimento em classes, escolas ou serviços especiais, sempre que não for possível a sua integração nas classes comuns;

**e)** proporcionar transporte eficiente e seguro à população estudantil, para estimular o acesso a qualquer nível de ensino e a diminuir, sistematicamente, as taxas de evasão escolar;

**f)** coordenar a organização, preparação e distribuição de merenda escolar para todos os alunos da rede física de educação infantil e do ensino fundamental;

**g)** planejar, coordenar e executar políticas públicas de interesse educativo e cultural do Município, para a definição de objetivos e metas que orientarão as prioridades administrativas voltadas a estimular a produção artística, poética, musical, folclórica e as artes plásticas;

**h)** proporcionar à população os meios de acesso à cultura e de incentivo às práticas culturais, como cinema, teatro, circo, exposição de trabalhos artesanais, concursos de trabalhos literários e afins, como direito de todos e forma de integração e de prática sócio-cultural;

**i)** realizar e valorizar a difusão das manifestações culturais, como as festas religiosas e as de origens eminentemente populares, para que não se percam, na memória das novas e futuras gerações, o passado histórico e as ricas tradições artísticas e culturais do povo;

**j)** planejar, promover e desenvolver atividades culturais, festividades cívicas e comemorativas, certames e eventos artísticos, literários e vocacionais, festivais e competições internas e externas, bem como incentivar as bandas de música e as fanfarras escolares, como medida de reabilitação da cultura popular;

**k)** promover a freqüência do público na Biblioteca Municipal, bem como favorecer a produção de literatura técnica no espaço bibliotecário e de preservação do patrimônio cultural, buscando aumentar o número de pesquisas e consultas de usuários, assim como incentivar o hábito de leitura pela população em geral;

**l)** promover a guarda, coleta, conservação e preservação de documentos e demais peças que compõem a memória e o acervo artístico, histórico e arqueológico do Município, com vistas à organização e instalação de Museu Histórico e Cultural na cidade;

**m)** – executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§3º Compete à Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer:

**a)** promover ações e políticas públicas de natureza esportiva e recreativa, para efeito de difundir e estimular sua prática em toda comunidade, de modo a desenvolver os hábitos de lazer comunitário, como forma de promoção social, de modo a proporcionar uma vida mais saudável;

**b)** planejar novos meios de lazer comunitário, com a criação e a revitalização de praças, parques e espaços urbanos referenciais, com vistas a aumentar a freqüência de usuários e transformar os locais em centros de lazer e recreação para a população;

**c)** organizar, programar e executar atividades físicas, esportivas, recreativas e de lazer, para incentivarem jovens e adolescentes a praticarem diversas modalidades e cultivarem o espírito de competição, lidando com vitórias e derrotas e moldando, assim, o próprio caráter;

**d)** administrar o Centro Esportivo e Recreativo e revitalizar as escolinhas de esporte amador, com vistas a afastar as crianças das ruas e envolvê-las em treinamentos, torneios e campeonatos, para descobrir novos talentos e fortalecer o empenho nos estudos, dentro de uma perspectiva de vida melhor e mais saudável;

**e)** formular as diretrizes básicas para a elaboração da política pública de turismo, bem como desenvolver programas e projetos de interesse do desenvolvimento do setor, visando prover a infra-estrutura adequada e incrementar o fluxo de visitantes na cidade;

**f)** promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, assim como viabilizar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de proceder a intercâmbios e realizar festejos, congressos e exposições relacionadas a negócios e atividades turísticas;

**g)** executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§4º** Compete à Secretaria de Saúde:

**a)** desenvolver, orientar e fiscalizar a política municipal de saúde, sob a supervisão do Conselho Municipal de Saúde;

**b)** coordenar e administrar o funcionamento regular do Centro Médico Municipal, das UBS's e do Pronto Socorro Municipal;

**c)** planejar e executar os serviços de vigilância epidemiológica e sanitária, de alimentação e nutrição, de saneamento básico e de saúde do trabalhador;

**d)** proceder à inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença e aposentadoria por invalidez;

**e)** proceder à formulação e implementação da política de recursos humanos para a área de saúde pública;

**f)** colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussões sobre a saúde pública;

**g)** promover a realização de convênios com entidades ou instituições públicas de assistência social federal, estadual e municipal;

**h)** promover a realização de campanhas de vacinação da população em geral;

**i)** assegurar, através do Sistema Único de Saúde – SUS, a identificação e o controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva mediante a prática de ações referentes a:

**i.1.** vigilância sanitária;

**i.2.** vigilância epidemiológica;

**i.3.** saúde do trabalhador;

**i.4.** saúde do idoso;

**i.5.** saúde da mulher;

**i.6.** saúde da criança e do adolescente;

**i.7.** saúde dos portadores de deficiência;

**j)** gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas públicas visando a melhor aplicação de seus recursos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde;

**k)** proteger a maternidade, a família, a infância, a adolescente e a velhice, com a finalidade de reduzir ou diminuir os desequilíbrios sociais;

**l)** denunciar prontamente à Polícia do Estado, militar ou civil, os maus tratos diagnosticados nas crianças e nos adolescentes, praticados por parentes, consangüíneos ou afins;

**m)** submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo Municipal de Saúde, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**n)** executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§5º Compete à Secretaria de Assistência e Bem-Estar Social:

**a)** programar a política social do Município, voltada para o atendimento dos direitos sociais do menor e da população de baixa renda, com o propósito de criar programas assistenciais destinados à melhoria da qualidade de vida comunitária e o bem-estar social;

**b)** promover a recuperação do indivíduo, proporcionando-lhe meios e recursos adequados para reintegrá-lo na população economicamente ativa do Município;

**c)** executar programas em conjunto com outras áreas de assistência, promoção e educação, para equacionar e minimizar os problemas sociais que afetam a população, com vistas a prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, visando ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

**d)** efetuar o cadastramento sócio-econômico da população carente, para efeito de triagem por meio da avaliação do grau de necessidade e de distribuição de alimentos básicos, medicamentos e agasalhos, a partir da condição de empobrecimento de cada família;

**e)** supervisionar, coordenar e controlar as atividades de assistência social do Município, bem como encaminhar aos Conselhos Municipais as respectivas políticas públicas, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

**f)** desenvolver ações integradas com os órgãos públicos nas esferas municipal, estadual, federal e com as organizações da sociedade civil, bem como assessorar as entidades não governamentais de assistência social, quanto aos procedimentos técnicos administrativos;

**g)** realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§6º Compete à Secretaria de Finanças e Orçamento:

**a)** executar as atividades relativas aos processos contábil, fiscal, orçamentário, financeiro e patrimonial do Município;

**b)** coordenar, executar e fiscalizar a política econômica e financeira do Município, bem como participar da elaboração dos projetos de lei orçamentária anual, lei de diretrizes orçamentárias e lei do plano plurianual;

**c)** organizar os serviços de contabilidade, de forma a permitir o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais e a analise e interpretação dos resultados econômico-financeiros;

**d)** coordenar e orientar os assuntos que digam respeito à execução orçamentária de seu acompanhamento, à abertura de créditos adicionais, à movimentação de recursos financeiros de qualquer natureza;

**e)** elaborar o projeto de lei orçamentária anual contendo dispositivos que:

**e.1.** estabeleça a previsão da receita e a fixação da despesa;

**e.2.** determinem as fontes da receita pública;

**e.3.** determinem as destinações de recursos orçamentários aos órgãos ou às funções de governo;

**e.4.** estabeleçam as previsões das receitas dos órgãos da Administração indireta, bem como as aplicações a serem efetuadas através deles, desde que recebam transferências à conta do orçamento;

**e.5.** autorizem o Poder Executivo a abrir créditos suplementares até o limite determinado por lei;

**f)** assegurar a responsabilidade pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balancetes de receita e despesa, balanços e demonstrativos contábeis dos atos relativos à administração financeira, patrimonial, orçamentária e industrial;

**g)** efetuar o lançamento dos créditos de natureza tributária e não tributária, bem como inscrevê-los na Dívida Ativa, após o vencimento dos prazos de pagamento;

**h)** organizar e manter atualizados os cadastros físico, fiscal e de atividades econômicas em geral do Município, para fins de ajuizar e aperfeiçoar os serviços de lançamento e arrecadação de tributos e preços;

**i)** controlar os serviços de recebimento e pagamento da tesouraria, com base nos documentos processados pelos serviços de contabilidade e após verificada a regular liquidação da despesa pública;

**j)** movimentar todas as contas da Prefeitura em estabelecimentos de créditos; providenciar os relatórios correspondentes para o registro contábil das movimentações bancárias; preencher o Boletim Diário de Arrecadação; e; escriturar o Livro Caixa;

**k)** realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

§7º Compete à Secretaria de Obras e Saneamento:

**a)** coordenar as medidas relativas à política de desenvolvimento e expansão urbana, basicamente, em seus aspectos relacionados com o processo de urbanização, habitação de interesse social, sistema viário, transportes e meio ambiente;

**b)** organizar e prestar os serviços considerados essenciais à melhoria da qualidade de vida da população, principalmente, os relacionados à limpeza pública; conservação de vias e logradouros; água e esgoto; trânsito e transporte; cemitério e velório; praças, parques e jardins; e, estradas municipais;

**c)** participar da elaboração de programas, planos, projetos, diretrizes e metas que orientarão a ação geral do Governo Municipal, nas áreas de habitação, serviços urbanos, obras e vias, planejamento, engenharia e transportes;

**d)** superintender a execução dos serviços de construção, conservação e manutenção de obras públicas, estradas, caminhos e acessos do Município, bem como das vias e logradouros públicos;

**e)** promover a análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares, bem como realizar fiscalização, vistorias, medições e conceder, suspender ou recusar licenças, alvarás de construção, reforma ou demolição, certidões de habite-se e similares;

**f)** coordenar e promover a execução de desenhos, projetos, mapas, plantas, gráficos e respectivos cálculos, bem como levantamentos cadastrais, estatísticos e de dados referentes aos imóveis existentes no Município, seja para fins de arquivo, de tributação, como para estudos, aprovação, atualização ou quaisquer outros fins técnicos;

**g)** supervisionar, coordenar e controlar as unidades administrativas que lhe são subordinadas, como engenharia municipal, plantas e cadastros, limpeza e conservação, serviços funerários, praças, parques e jardins, trânsito e transporte, água e esgoto, vias urbanas e estradas municipais;

**h)** realizar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**§8º** Compete à Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente:

**a)** promover e implantar programas de desenvolvimento da indústria, comércio e serviços, com vistas a agenciar e a divulgar as oportunidades de investimentos no Distrito Industrial de Pradópolis – DINPRA, e de negócios no Município;

**b)** realizar estudos, propor e negociar convênios de parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação de programas

que visem o desenvolvimento sócio-econômico, através da ampliação da oferta de empregos e do aumento do resultado da produção econômica;

**c)** apoiar e articular junto à sociedade civil, a realização de feiras, congressos e seminários, com vistas a incentivar estudos e pesquisas para subsidiar pareceres, projetos e programas de interesse e de orientação das atividades da indústria, comércio e serviço;

**d)** criar sistema de informações, com vistas a atender a demanda de subsídios técnicos para o estabelecimento das estratégias de atuação empresarial, bem como para coordenar e fomentar a abertura de novos negócios;

**e)** analisar, definir e encaminhar as questões de interesse do desenvolvimento industrial, comercial e de serviços, por meio de planos de ação e projetos de fácil implementação, com o diagnóstico das necessidades de cada setor e a captação das reivindicações do mercado consumidor;

**f)** zelar para que a produtividade, a tecnologia e o desenvolvimento econômico sejam necessariamente compatíveis e independentes com o meio ambiente ecologicamente equilibrado;

**g)** disponibilizar informações para os empresários da indústria, comércio e serviços, através de consulta, material impresso, meio digital ou internet, sobre campanhas promocionais de venda, identificação de linhas de crédito bancário e pesquisas de mercado;

**h)** coordenar, executar e fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, nos termos do art. 132, da Lei Orgânica do Município;

**i)** preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, buscando restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico, no âmbito municipal, em ação conjunta do Poder Público e da coletividade;

**j)** propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, monitoramento, preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental, com o propósito de garantir o desenvolvimento sustentado;

**k)** outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos ou execução de atividades, potencial ou efetivamente poluidoras e degradadoras do meio ambiente;

**l)** elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro-bacias hidrográficas, bem como de uso e ocupação do solo urbano, e autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com os órgãos competentes;

**m)** garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e de conscientização pública para a preservação do meio ambiente, voltados, prioritariamente, para:

**m.1.** a proteção da fauna e da flora e o combate às práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade;

**m.2.** o estímulo à promoção do reflorestamento ecológico em áreas degradadas, com a recuperação das matas ciliares do Rio Mogi-Guaçu, Ribeirão da Onça, Córregos Triste, do Cerrado, Junqueira e outros, objetivando a proteção dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal; e,

**m.3.** a fiscalização da extração, da captura, da produção, do transporte, da comercialização e do consumo de seus espécimes, por meio do exercício da vigilância e do poder de política ambiental;

**n)** executar outras tarefas correlatas, que forem determinadas pela autoridade superior, o Prefeito Municipal.

**Art. 2º** Ficam criados os respectivos cargos em comissão de secretários municipais, um para cada secretaria municipal relacionada nos incisos I a VIII, do artigo 1º, desta lei complementar, qualificados como agentes políticos e nomeados em comissão, para exercerem as funções de auxiliares diretos do Chefe do Executivo, nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis.

§1º Aos secretários municipais são atribuídas as funções precípuas de planejamento, supervisão, coordenação e controle de diretrizes político-governamentais, participando das decisões governamentais e executando com autonomia as atividades que constituem sua área de competência.

§2º A remuneração dos secretários municipais dar-se-á, exclusivamente, por subsídio fixado em parcela única, através de lei complementar, pela Câmara Municipal, sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória.

§3º Os subsídios dos secretários municipais serão revistos anualmente, por lei específica, observada a iniciativa privativa, sem distinção de índices e sempre na mesma data em que ocorrer a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, prevista e assegurada pelo inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 3º** A organização administrativa das secretarias municipais será realizada por decreto do Poder Executivo, a fim de proceder à integração da estrutura básica dos órgãos e das unidades atualmente existentes na Prefeitura Municipal, implantada pela Lei Complementar nº 19, de 21 de setembro de 1993, com suas modificações posteriores.

**Art. 4º** - Para os fins dos artigos 16, I e II, e 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensar-se-á a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a demonstração da origem dos recursos para o custeio da despesa criada na forma do artigo 1º, desta lei, em face da compensação decorrente dos efeitos revogatórios das leis complementares mencionadas no artigo 6º.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Ficam revogados, em todos os seus termos e efeitos, a Lei Complementar nº 170, de 13 de novembro de 2008, e por dependência o Decreto nº 1.413, de 24 de novembro de 2008, e as Leis Complementares nº 173, de 7 de janeiro de 2009, e, nº 175, de 9 de janeiro de 2009.

**Art. 7º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 4 de agosto de 2010.

**Antônio Carlos Campos Rossi**
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Municipio.

**Tiago Henrique Rossini**
**Chefe da Secretaria Geral**